



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09 / 08 / 2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADOC

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.001509/2018-9

Nº DO CONTRATO: 019/2018- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOÃO PAULO DA SILVA CASTRO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, NA CIDADE DE PIRPIRITUBA/PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, 01/08/2018, ATÉ O DIA 31/12/2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

EXTRATOS

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0015/2018

Contratante: FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONTRATADO (a): UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Objeto: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Valor: R\$ 8.419,00 (Oito mil quatrocentos e dezenove reais)

Classificação Funcional Programática: 01927. 22208.08.122.5046.4216.0000.0000287.33913900.2

72 Reserva nº 00080

Período da Vigência: 08/08/2018 a 31/12/2018

Data da Assinatura: 08/08/2018

SIMONE JORDÃO ALMEIDA

Presidente FUNAD

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 18-02292-8

Nº do Contrato 0011/2018

Contratante FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Contratado TIM CELULAR S.A.

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR E SERVIÇO 0800 (DDG - DISCAGEM DIRETA GRATUITA), LINHAS TELEFÔNICAS, E SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA) E DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (VOZ E DADOS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM APARELHOS EM COMODATO, MINUTOS PARA CHAMADAS, PACOTES DE DADOS, PACOTES DE SMS, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA.

Valor 17.499,00

Classificação Funcional-Programática 22.208.08.122.5046.4195.0287.3390.39.272.43

Período da Vigência do Contrato 25/7/2018 A 25/7/2019

Data da Assinatura 25/7/2018

Gestor do Contrato CÉLIA MARIA ARAÚJO PEREGRINO - Mat.: 2060-5

SIMONE JORDÃO ALMEIDA - PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.001509/2018-9

Nº DO CONTRATO: 019/2018- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOÃO PAULO DA SILVA CASTRO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, NA CIDADE DE PIRPIRITUBA/PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, 01/08/2018, ATÉ O DIA 31/12/2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº PROCESSO: 00006.000297/2018-2

Nº DO CONTRATO: 018/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, ATÉ O DIA 31/12/2018.

VALOR GLOBALESTIMADO: R\$ 69.600,00 (SESENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03126.5046.4219.339033.100

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

ONDE SE LÊ: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03126.5046.4219.339

033.100, LEIA-SE: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03126.5046.4219.

339039.100

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

DIÁRIO

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICITAÇÃO

RESULTADO

OBJETO: contratação de serviços de manutenção e conservação de Lordão no conjunto INCOPIA, A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Decreto Municipal nº 1.064.325.03 (hum mil por não atender ao Item 1.1, encontra-se disponível no endereço encontra-se o prazo recursal na forma de

Presidente

OBJETO: contratação de serviços de manutenção e conservação de Praça de João Pessoa, através do Decreto Municipal nº 9041/2017, datado de 03/08/2017, reunião para abertura de processo nº 09:00 horas, no mesmo endereço

Presidente

AVISOS

OBJETO: contratação de serviços de manutenção e conservação na Rua Melvin Jones em João Pessoa, A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do nº Decreto Municipal nº 9041/2017, que o recurso interposto pela Titular da Pasta de Licitação nº 09/2017, o julgamento de habilitação nº 09/2017, veiculados no dia 21 de agosto de 2017, o julgamento de habilitação nº 09/2017, LTDA, EMKO CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, ME e EBS CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI - por ter descumprido

OBJETO: contratação de serviços de manutenção e conservação na Rua Melvin Jones em João Pessoa, A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do nº Decreto Municipal nº 9041/2017, comunicando a abertura de processo nº 09/2017, contendo as propostas de licitação, no preâmbulo do Edital nº 09/2017

Presidente

Centro Integrado de Portador de Deficiência

EXTRATOS

CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CONTRATO Nº 0015/2018
 CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
 Oito mil quatrocentos e dezenove reais)
 Final Programática: 01927. 22208.08.122.5046.4216.0000.0000287.33913900.2

08/08/2018 a 31/12/2018
 08/08/2018
 ALMEIDA

292-8
 2018
 CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
 ULAR S.A.
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), DISCAGEM - DDR E SERVIÇO 0800 (DDG - DISCAGEM DIRETA GRATUITA), LINHAS DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA) E SERVIÇO PESSOAL - SMP (VOZ E DADOS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, COM APARELHOS EM COMODATO, MINUTOS PARA CHAMADAS, PACOTES DE SMS, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) A SER EXECUTADO DE

Final-Programática 22.208.08.122.5046.4195.0287.3390.39.272.43
 do Contrato 25/7/2018 A 25/7/2019
 25/7/2018
 CÉLIA MARIA ARAÚJO PEREGRINO - Mat.: 2060-5
 ALMEIDA - PRESIDENTE

Pública do Paraíba

EXTRATOS

LICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 06.001509/2018-9
 019/2018- DPPB
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 SÃO PAULO DA SILVA CASTRO
 CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM
 DIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, NA CIDADE DE

ÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO,
 IA 31/12/2018
 O CONTRATO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
 TURA:01/08/2018
 EGAL:LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91
 ABRANTES SILVA
 ral do Estado da Paraíba

LICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE CORRIGENDA
 6.000297/2018-2
 18/2018
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 MAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI
 CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
 TEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA
 CIA CONTRATUAL: A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE
 IA 31/12/2018.
 TIMADO: R\$69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03126.5046.4219.339033.100
 RA:19/07/2018
 GAL:LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.
 IFIGICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03126.5046.4219.339
 ASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03126.5046.4219

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 33020/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para Construção da Praça na rua João Lordão no conjunto INOCOOP no bairro do Cristo em João Pessoa.
 A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, através do Decreto Municipal nº 9.041/2017, de 03 de outubro de 2017, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais da CONCORRÊNCIA Nº 33020/2018: EMPRESA CADADA: CONSTRUTORA ITAY LTDA R\$ 1.047.207,11 (hum milhão quarenta e sete mil e sete reais e onze centavos). EMPRESA DESCLASSIFICADA: ABTEC ENGENHARIA R\$ 1.064.325,03 (hum milhão sessenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e três centavos) por não atender ao Item 8.5 do edital. O resultado detalhado do julgamento das propostas encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa cujo endereço encontra-se no preâmbulo do edital. Ficam franqueadas vistas ao processo, sob pena de multa, no prazo recursal na forma da Lei.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018
EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES
 Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33010/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para a construção da Praça São Pedro do Valentina e Praça dos Colibris na cidade dos Colibris em João Pessoa. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, constituída pelo Decreto nº 9041/2017, datado de 03 de outubro de 2017, comunica aos interessados, que, fica determinada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-á no dia 10/08/2018, às 09:00 horas, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.

João Pessoa, 08 de agosto de 2018
EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES
 Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEPLAN/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33027/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para Reforma da Praça Lauro Leão Santa Rosa, na Rua Melvin Jones em João Pessoa.
 A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, através do nº Decreto nº 9041/2017, datado de 03 de outubro de 2017, comunica aos interessados, que o recurso interposto pela Empresa EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foi recebido e analisado pela Titular da Pasta de Planejamento do Município de João Pessoa e PROVIDO, ficando o julgamento de habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Jornal Oficial nº 10.078 de 21 de julho de 2018 e DOU veiculado no dia 23/07/18. Com a decisão, o resultado do julgamento de habilitação foi o seguinte: **HABILITADAS:** CONSTRUTORA TORREÃO LTDA, EMKO CONSTRUTORA LTDA, ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ME e EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **INABILITADAS:** CONSTRUTORA EIRELI - por ter descumprido o Item 7.7.6 do edital.

João Pessoa, 08 de agosto de 2018
EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33028/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para Reforma da Praça Lauro Leão Santa Rosa, na Rua Melvin Jones em João Pessoa. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, constituída pelo Decreto nº 9041/2017, datado de 03 de outubro de 2017, comunica aos interessados, que, fica determinada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-á no dia 10/08/2018, às 09:00 horas, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 019/2018-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR JOÃO PAULO DA SILVA CASTRO, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado o SENHOR JOÃO PAULO DA SILVA CASTRO, RG Nº 3.655.521 SDS/PB, CPF/MF Nº 096.681.114-35, residente e domiciliado na rua Antônio Batista nº 11, Centro, Pirpirituba-PB, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação, através do Processo Administrativo nº 00006.001509/2018-9, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 41, Centro, Pirpirituba-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA-PB.

sc

2.2 – Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/08/2018 a 31/12/2018, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor mensal do contrato é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

4.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 141010312250469216

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

mas

- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;



CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, i e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 – As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 – Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 – O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

10.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

10.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 – o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta do LOCADOR, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 – Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a – Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b– Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

c – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;



e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 – A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 – A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

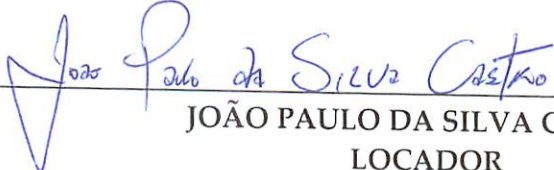
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

  7


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA E LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pirpirituba-PB, 01 de agosto de 2018.



JOÃO PAULO DA SILVA CASTRO
LOCADOR



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____